

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

DÍVIDA ATIVA - REFIS MUNICIPAL 2019

1. O que é REFIS MUNICIPAL?

É um Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, com anistia de multas e juros moratórios decorrentes de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial.

2. Quais são os créditos municipais que podem ser parcelados e obter o desconto de juros e multa referente ao REFIS MUNICIPAL?

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia; Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia; Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Auto de Infração de IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Auto de Infração de ISSQN; Taxa de Uso de Bem Público; Auto de Infração da Permissão de Uso de Bem Público; e FOROS.

3. Quando ocorre a inscrição na Dívida Ativa Municipal?

A inscrição do crédito em Dívida Ativa ocorre quando o contribuinte não quita os tributos, multas e demais débitos devidos ao Município. Todos os créditos municipais são inscritos na Dívida Ativa – tanto os de natureza tributária (fiscal) como os de natureza não-tributária, podendo a partir desse momento o contribuinte sofrer uma ação de execução fiscal.

4. Quais são os endereços onde se pode obter informações e levantamentos sobre débitos inscritos em Dívida Ativa?

As informações podem ser obtidas no Atendimento da Dívida Ativa na Procuradoria Geral do Município, situado na Avenida Sete de Setembro, nº1044, Centro, Térreo, das 8:00 às 14:00 h.

Ou pelo link [Dívida Ativa – Em Números](#).

5. O que acontece se eu for citado numa Execução Fiscal e não pagar?

Você estará sujeito à penhora de bens móveis ou imóveis que tenha em seu nome, além de penhora de dinheiro em conta bancária, e outras possíveis consequências legais.

6. É possível parcelar o débito inscrito na Dívida Ativa?

Sim, nos termos da legislação vigente, Lei Complementar Nº 779 de 11 de Setembro de 2019. Basta se dirigir ao Atendimento da Dívida Ativa/PGM, situado na Avenida Sete de Setembro, nº1044, Centro, Térreo, das 8:00 às 14:00 h, com cópia dos documentos pessoais; comprovante de residência e uma comprovação de vínculo (caso não seja o proprietário: procuração, inventário, partilha, decisão judicial) com a inscrição à ser parcelada (imóvel ou empresa) selecionar todos os débitos e escolher o número de parcelas (a ser limitada pelo sistema, considerado que as parcelas são computadas no valor da UPF).

7. É possível parcelar apenas os débitos de alguns exercícios e não a totalidade da dívida?

Sim, nos termos da legislação vigente, o parcelamento dos débitos podem ser realizados seja na fase judicial ou extrajudicial.

8. É possível se beneficiar dos descontos oferecidos no REFIS MUNICIPAL tendo um parcelamento já inadimplente?

Sim, a Lei Complementar Nº 779 de 11 de Setembro de 2019 estende o desconto de juros e multa também aos créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento e esteja inadimplente.

9. Como confirmo a adesão aos descontos do REFIS MUNICIPAL?

A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á com o efetivo recolhimento da 1ª parcela ou parcela única no ato do pedido de Parcelamento, confirmada pelo sistema de arrecadação tributária em 24hs, após o efetivo pagamento.

10. Quanto tempo tenho para realizar o pagamento após a adesão ao REFIS MUNICIPAL?

Após o parcelamento, o contribuinte tem o prazo de 03 dias para realizar o pagamento da parcela, seja a 1ª parcela ou a parcela única.

Caso não seja possível o pagamento dentro do prazo o contribuinte tem a opção de retirar 2ª via da guia, que terá seu valor atualizado, e nova data para pagamento até o último dia útil do mês em que foi retirado a guia.

11. De que forma posso parcelar os débitos que estão no REFIS MUNICIPAL?

Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, e pagos com os

descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:

I – 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até seis parcelas;

II – 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de sete a doze parcelas;

III – 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de treze a dezoito parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de dezenove a vinte e quatro parcelas;

V – 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas.

VI – 50% (cinquenta por cento), no caso de débitos com valor superior a R\$200.000,00, poderão ser parcelados em até 60 parcelas.

12. Há desconto para pagamento à vista?

Sim. O desconto será de 100% de juros e multa.

13. O que acontece caso o parcelamento seja rompido?

A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

14. É possível quitar antecipadamente o parcelamento?

Sim, é possível. Basta que o contribuinte se dirija ao Atendimento da Dívida Ativa/PGM, até o dia 19.12.2019 para emissão de uma única guia.

15. Quais são os outros acréscimos somados aos tributos em atraso?

As dívidas atrasadas também são acrescidas de:

- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.
- honorários advocatícios e custas processuais sobre o valor do débito e despesas judiciais, caso o débito esteja sendo cobrado por meio de execução fiscal.

16. O que ocorre no caso de atraso no pagamento das prestações do acordo?

É possível emitir segunda via pela internet. Após a data de vencimento, a parcela ainda fica disponível para reimpressão, clicando [aqui](#).

Se o contribuinte deixar de realizar o pagamento de 02 parcelas, o parcelamento será automaticamente rompido.

17. Se o parcelamento for rompido, há possibilidade de reparcelamento?

Sim. Após o rompimento, o contribuinte terá a oportunidade de reparcelamento com os descontos de juros e multa do REFIS MUNICIPAL até o dia 19.12.2019, após esse período o débito poderá ser parcelado, mas sem benefício de descontos de juros e multa.

18. Quanto tempo demora para ocorrer a baixa no Sistema da Dívida Ativa dos valores pagos?

Os pagamentos são feitos na rede bancária e tem as informações repassadas à Secretária Municipal de Fazenda-SEMFAZ, que por sua vez atualiza o Sistema da Dívida Ativa (SIAT): esse trâmite demora em média 24 horas.

19. Com o pagamento ou com a homologação do parcelamento é possível obter Certidão Negativa de Débitos – CND?

Sim, com o parcelamento de todos os débitos vencidos, o contribuinte consegue retirar a Certidão Positiva com efeito Negativo de Débitos pelo link http://semfazonline.portovelho.ro.gov.br/portal/certidao_negativa.action.

20. O parcelamento ou pagamento evitam os atos de cobrança da Prefeitura?

Sim. O parcelamento suspende o ajuizamento da execução fiscal ou, se já houver essa ação de cobrança, suspende a sua tramitação do processo, sendo extinta com o término do parcelamento. O pagamento (à vista ou em razão de parcelamento cumprido) faz baixar (desaparecer) a inscrição do débito em Dívida Ativa e provoca a extinção da execução fiscal perante o Poder Judiciário. Caso o parcelamento seja rompido, o Município ingressará com a execução fiscal ou, se já ajuizada, seu prosseguimento será liberado.